



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

**CCA
BERNARDON**
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 46/2017 | 2ª SEMANA | NOVEMBRO DE 2017

DESTAQUES DA SEMANA:

IMPOSTO DE RENDA – Pessoa Física

- Tributação do imposto incidente sobre os rendimentos de pessoa físicas - Alteração da Instrução Normativa RFB n. 1.500/2015

INSS

- Direito de a RFB apurar e constituir créditos relacionados a obras de construção civil

ICMS

- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) Operações com gasolinas, exceto de aviação, e óleo diesel - Registro de Passagem
 - b) IPVA - Reconhecimento da isenção de IPVA

- c) Inscrição do Crédito como Dívida Ativa
- d) Atendimento presencial da Receita Estadual
- e) Declaração de reconhecimento da isenção de ICMS para aquisição de automóvel de aluguel (táxi)
- f) UIF-RS - novembro de 2017
- g) ICMS ST - Distribuidores Hospitalares

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

13/11

GIA/ICMS-RS - Entrega da GIA, relativa ao mês de outubro.

ICMS/RS – ST - Mercadorias relacionadas no Apêndice III, Seção II, Item VIII, do RICMS - Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referentes ao mês de setembro.

ICMS/RS - Recolhimento, pelos estabelecimentos comerciais, categoria geral, relativo ao mês de outubro.

ICMS/RS - Recolhimento, pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, referente ao mês de outubro, relativo às saídas sujeitas ao IPI, inclusive alíquota zero.

14/11

PERT – Prazo final para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária. Nota: Os sujeitos passivos que tenham realizado a adesão em novembro deverão recolher as prestações referentes aos meses de agosto, setembro e outubro, até a presente data. (Medida Provisória n. 807/17)

PIS/COFINS – Autopeças/Retenções – Recolhimento referente a 2ª quinzena de outubro.

CIDE - Pagamento referente ao mês de outubro. Combustíveis (Código 9331); Remessas ao exterior de remuneração/"royalties" (Código 8741).

DCP - Entrega da Declaração do Crédito Presumido do IPI referente ao 3º Trimestre de 2017.

16/11

INSS - Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e segurado especial (na condição de

contribuinte individual), relativas a outubro.

IOF - Recolhimento referente 1º decêndio de novembro do IOF sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros Factoring e Ouro-ativo financeiro.

IR-FONTE - Recolhimento referente ao 1º decêndio de novembro das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

EFD-CONTRIBUIÇÕES - Entrega do arquivo referente ao mês de setembro.

EFD-ICMS/IPI – Entrega do arquivo referente ao mês de outubro.

OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

Tributação do imposto incidente sobre os rendimentos de pessoa físicas - Alteração da Instrução Normativa RFB n. 1.500/2015

A Instrução Normativa RFB n. 1.756/2017, DOU 6 de novembro de 2017, altera a Instrução Normativa RFB n. 1.500/2015, a qual dispõe sobre as normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Entre as principais alterações, destacam-se:

- No caso de filhos de pais separados, o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, e havendo guarda compartilhada, cada filho(a) pode ser considerado como dependente de apenas um dos pais;

- do Imposto de Renda apurado na DAA podem ser deduzidas as quantias referentes, entre outras deduções:

- o valores despendidos a título de patrocínio ou de doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos: até o ano-calendário de 2022;

- o valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente pro de ações e serviços no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa Com Deficiência (Pronas/PCD): até o ano-calendário de 2020;

- o quantias referentes a investimentos e a patrocínios feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas aprovadas pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), bem como na aquisição de cotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines): até o ano-calendário de 2017;

- a bolsa concedida pelas Instituições Científica, Tecnológica e de

Inovação (ICT) para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador;

- Na hipótese de adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei n. 13.254/2016, também deverão ser informados na DAA relativa ao ano-calendário de 2014 e posteriores, os recursos, bens e direitos de qualquer natureza constantes na declaração única para adesão ao referido regime;

- Os rendimentos, frutos e acessórios do aproveitamento, no exterior ou no País, dos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza regularizados por meio do RERCT, obtidos no ano-calendário de 2015, deverão ser incluídos na DAA referentes ao ano-calendário de adesão e posteriores, aplicando-se o disposto no art. 138 da Lei n. 5.172/1966 - Código Tributário Nacional (CTN), se as retificações necessárias forem feitas até o último dia do prazo para adesão ao RERCT;

- Em função da reabertura do prazo para adesão ao RERCT, conforme previsto no art. 2º da Lei n. 13.428/2017, a pessoa física optante deverá apresentar à RFB a DAA do exercício de 2017, ano-calendário de 2016, em cuja ficha Bens e Direitos deverão constar as informações sobre os recursos, bens e direitos declarados na Dercat, observadas as regras previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.704/2017;

- não estão sujeitas à retenção na fonte do imposto sobre a renda as remessas destinadas ao exterior para fins educacionais, científicos ou culturais, bem como as remessas efetuadas por pessoas físicas residentes no País para cobertura de despesas médico-hospitalares com tratamento de saúde, no exterior, do remetente ou de seus dependentes;

- só há isenção do imposto sobre a renda em relação aos rendimentos decorrentes de auxílio-doença, que possui natureza previdenciária, não havendo isenção para os rendimentos decorrentes de

licença para tratamento de saúde, por ter natureza salarial;

- Estão dispensados da retenção do IRRF e da tributação na DAA, os valores recebidos a título de indenização advinda por desapropriação, seja por utilidade pública ou por interesse social;

- ganho de capital auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 dias, contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País. A inobservância dessas condições implicará exigência do imposto com base no ganho de capital acrescido de:

- o juros de mora, calculados a partir do 2º mês subsequente ao do recebimento do valor ou de parcela de valor do imóvel vendido; e

- o multa, de mora ou de ofício, calculada a partir do 2º mês seguinte ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago no prazo de até 210 dias, contado da data da celebração do contrato;

- para fins da isenção do ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R\$ 440.000,00, desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos 5 anos, cujo limite deverá ser observado em relação:

- o ao bem ou ao valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, no caso de alienação de diversos bens, em um mesmo mês;

- o à parte de cada condômino, inclusive no caso de união estável com estipulação contratual entre os companheiros, no caso de bens em condomínio, assim considerado em relação:

- à parte de cada condômino, no caso de bens em condomínio;
- ao imóvel havido em comumhão, no caso de sociedade conjugal;
- o na hipótese de o bem ter sido adquirido por cônjuges casados obrigatoriamente sob o regime de separação de bens, esses requisitos devem ser verificados individualmente, por cônjuge, observada a parcela do preço que lhe couber;

- estão sujeitos à incidência do imposto na fonte, mediante a

utilização das tabelas progressivas, a título de antecipação as multas pagas por pessoa física em virtude de infração a cláusula de contrato, sem gerar, porém, sua rescisão (nos casos de rescisão contratual, também há a retenção a título de antecipação, mas com alíquota de 15%);

- Estão dispensados da retenção do IRRF e da tributação na DAA os rendimentos recebidos a título:

- o de dano moral;

- o valores recebidos a título de aposentadoria, reforma ou pensão, quando o beneficiário for portador do gênero patológico “cegueira”, mesmo que monocular;

- o proventos de aposentadoria, reforma ou pensão recebidos por pessoa física com moléstia grave, independentemente da comprovação da contemporaneidade dos sintomas ou da recidiva da enfermidade;

- Nas hipóteses de redução de débitos já inscritos em Dívida Ativa da União bem como de redução de débitos objeto de pedido de parcelamento deferido, admitir-se-á a retificação da declaração tão somente após autorização administrativa, desde que haja prova inequívoca da ocorrência de erro no preenchimento da declaração, e enquanto não extinto o crédito tributário;

- São indedutíveis as despesas médicas pagas em determinado ano-calendário quando incorridas em ano-calendário anterior e referentes a dependente tributário relacionado apenas na DAA do ano-calendário em que se deu a despesa;

- Os pagamentos efetuados a médicos e a hospitais, assim como as despesas com exames laboratoriais, realizados no âmbito de procedimento de reprodução assistida por fertilização in vitro, devidamente comprovados, são dedutíveis somente na DAA do paciente que recebeu o tratamento médico;

Ainda assim, foi alterado o item VI do Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, para acrescentar a tabela progressiva anual com vigência para o exercício de 2017, ano-calendário de 2016, conforme segue:

No Capítulo LXVI do Título I, é dada nova redação à tabela do item 1.1, conforme segue:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 22.847,76		
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

INSS

Direito de a RFB apurar e constituir créditos relacionados a obras de construção civil

A Instrução Normativa RFB n. 1.755/2017, DOU de 03 de novembro de 2017, altera a Instrução Normativa RFB n. 971/2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

A referida norma altera o art. 390, § 1º da Instrução Normativa RFB n. 971/2009, da Seção VI da Decadência na Construção Civil, estabelecendo que cabe ao interessado, quando solicitado, a comprovação da realização da obra, parcial ou total, sua conclusão dentro do período abrangido pela decadência.

ICMS

Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Instrução Normativa RE nº 40/2017, DOE de 03/11/2017

- Operações com gasolinas, exceto de aviação, e óleo diesel -

Registro de Passagem - Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro de passagem nas operações com gasolinas, exceto de aviação, e óleo diesel.

Descrição da mercadoria	NBM/SH-NCM	Operação de entrada no Estado, por modal rodoviário, com documento fiscal de valor em R\$ superior a:	Data de início	Data de fim
Leite cru refrigerado	0401.20.90	10.000,00	01.07.2014	30.06.2015
Leite cru pré-beneficiado integral	0402.29.10	10.000,00	01.07.2014	30.06.2015
Mel natural	0409.00.00	10.000,00	15.11.2013	30.06.2015
Feijão	0713.33	5.000,00	01.04.2013	30.09.2013
Açúcar de cana	1701	5.000,00	01.04.2013	30.09.2013
Álcool etílico	2207 e 2208	5.000,00	01.04.2013	30.06.2015
Tabaco	2401	5.000,00	01.04.2013	30.06.2015
Cigarro	2402	5.000,00	01.04.2013 01.03.2014	30.09.2013 30.06.2015
Couro bovino	4101 e 4104	10.000,00	13.08.2012 01.05.2016 01.06.2017	31.03.2016 30.04.2017 31.05.2019
Demais mercadorias	---	200.000,00	01.04.2013	30.06.2014

Descrição da mercadoria	NBM/SH-NCM	Operação de saída do Estado, por modal rodoviário, com documento fiscal de valor em R\$ superior a:	Data de início	Data de fim
Arroz em casca	1006	0,00	01.09.2014	31.10.2014
			05.02.2015	30.06.2015
Arroz beneficiado	1006	0,00	01.09.2014	31.10.2014
			05.02.2015	30.06.2015
Gasolinas, exceto de aviação	2710.12.59	10.000,00	01.03.2016	31.12.2017
		5.000,000	01.01.2018	-
Óleo Diesel	2710.19.21	10.000,00	01.03.2016	31.12.2017
		5.000,00	01.01.2018	-

(Tít. I, Cap. LXVI, 1.1, tabela)

• **IPVA - Reconhecimento da isenção de IPVA** - Alterado os procedimentos relativos ao reconhecimento da isenção de IPVA. (Tít. II, Cap. III, 1.2, 1.2.2, "caput" e alíneas "c", 4, "d" e "g")

• **Inscrição do Crédito como Dívida Ativa** - Permite a inscrição automática em Dívida Ativa de créditos tributários de IPVA de veículos objeto de arrendamento mercantil ("leasing"). (Tít. III, Cap. XIV, 1.1.1.4, "i")

• **Atendimento presencial da Receita Estadual** - Dispõe sobre o horário de atendimento presencial da Receita Estadual. (Tít. V, Cap. XIII) Fica acrescentado o Capítulo XIII ao Título V com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XIII

DO ATENDIMENTO PRESENCIAL

1.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O horário de atendimento presencial e de protocolo de processos da Receita Estadual será:

a) de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC, vinculada à Delegacia da Receita Estadual de Porto Alegre;

b) de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nas Delegacias, Agências e Escritórios da Receita Estadual no interior do Estado.

1.1.1 - Na hipótese de cumprimento de intimação, o contribuinte deverá respeitar o horário e o local de atendimento nela determinados."

• **Declaração de reconhecimento da isenção de ICMS para aquisição de automóvel de aluguel (táxi)** - Altera o modelo de declaração de reconhecimento da isenção de ICMS para aquisição de automóvel de aluguel - táxi. (Anexo A-3)

O Anexo A-3 fica substituído pelo modelo apenas a esta Instrução Normativa.

2) Instrução Normativa RE nº 41/2017, DOE de 03/11/2017

• **UIF-RS - novembro de 2017** - Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de novembro de 2017. (Ap. XXVI)

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de novembro de 2017, com fundamento no Decreto nº 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

Ano	Mês	Valor (R\$)
2017	Nov	24,52

• **ICMS ST - Distribuidores Hospitalares** - Altera a relação de distribuidores hospitalares. (Ap. XXXV)

Na tabela do Apêndice XXXV:

a) ficam acrescentados os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
00.358.519/0001-46	RCC DIST. DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PROD. MED. E HOSPITALARES LTDA.
00.490.732/0002-98	H G RAUPP COMERCIAL LTDA.
06.935.554/0001-67	MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
08.725.154/0001-52	WAM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
09.468.387/0001-80	DEMOCRATA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
11.145.401/0001-56	L A DALLA PORTA JUNIOR
93.305.910/0001-63	FUFAMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

b) ficam excluídos os seguintes estabelecimentos, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
02.520.829/0001-40	DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
05.782.733/0001-49	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
26.558.992/0001-60	TARJA MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.